

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017

CONTRATO NÚMERO 151/2017

Objeto: Aquisição de insumos, equipamentos e peças de informática para manutenção das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e pelos Órgãos Conveniados.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **FRANCO E FRENHAN EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** Pessoa Jurídica que atua no ramo de comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.314/0001-23, Inscrição Estadual nº 002568835.00-16, com sede na cidade de Varginha/MG, estabelecida na Rua Silva Bittencourt, nº 32, bairro Centro, CEP 37.002-053, representada neste ato por seu sócio Olívio Afonso Dias Franco, portador do documento de identidade nº MG – 3.474.377 SSP/MG e do CPF nº 718.607.386-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato fornecimento de insumos, equipamentos e peças de informática para manutenção das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e pelos Órgãos Conveniados., em conformidade com as disposições deste Contrato e da proposta que consta dos autos do Processo Licitatório de nº 45/2017, da modalidade Registro de Preços mediante Pregão Presencial nº 36/2017.

1.2- Os objetos a serem fornecidos pela Contratada compreendem o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Material	Marca	Valor unitário	Valor total
1.	10	UND	Fita para Impressora Matricial Epson FX-2190 COMPATIVEL	Master	19,90	199,00
2.	10	UND	Toner preto para impressora Samsung SCX-5530FN	Imperial	60,90	609,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

			[SCX-D5530B] compatível			
3.	05	UND	Toner preto para impressora Samsung SCX4200 (SCX-D4200A) compatível	Imperial	48,90	244,50
4.	03	UND	Multifuncional LaserJet - USB- Rede, Copiadora, Scanner e Fax Características Funções: Imprimir, copiar, digitalizar, enviar fax Multitarefa suportada Especificações de impressão Velocidade de impressão preto: Normal: Até 23 ppm Saída da primeira página (pronta) Preto: Tão rápido quanto 7,3 segundos Ciclo de trabalho (mensal, A4) Até 10.000 páginas Volume de página mensal recomendado de 150 a 1.500 Tecnologia de impressão Laser Qualidade de impressão preta (melhor) Até 600 x 600 dpi, HP FastRes 1200 (qualidade de 1200 dpi) Tecnologia de resolução HP FastRes 600, HP FastRes 1200 Idiomas de impressão: PCLmS, URF, PWG Exibir: 2,7 em touch screen, LCD (gráficos a cores) Velocidade do processador 600 MHz Conectividade Wi-Fi Direct 8 Capacidade sem fio: Padrão (Wi-Fi 802.11b / g / n) Conectividade, padrão: Porta Hi-Speed USB 2.0 (dispositivo) Porta de rede Fast Ethernet 10 / 100Base-TX integrada Porta de linha telefônica (entrada / saída), sem fio Rede pronto Padrão (Ethernet embutida, Wi-Fi 802.11b / g / n)	HP M104W	1.289,00	3.867,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

			<p>Sistemas operacionais compatíveis Windows® 10, 8,1, 8, 7: 32 ou 64 bits, 2 GB de espaço disponível no disco rígido, unidade de CD-ROM / DVD ou ligação à Internet, porta USB, Internet Explorer Windows Vista®: (apenas 32 bits) , 2 GB de espaço disponível no disco rígido, unidade de CD-ROM / DVD ou ligação à Internet, porta USB, Internet Explorer 8 Windows® XP SP3 ou superior (apenas 32 bits): qualquer Intel® Pentium® II, Celeron® ou 233 MHz compatível Processador, 850 MB de espaço disponível no disco rígido, unidade de CD-ROM / DVD ou conexão com a Internet, porta USB, Internet Explorer 8 OS X Mavericks (v10.10) OS X Mavericks (v10.10) 9), OS X Mountain Lion (v10.8) Conteúdo da caixa: Black LaserJet Toner Cartucho ~ 700 páginas LaserJet Imaging Drum ~ 12.000 páginas Cabo de alimentação, Cabo do telefone, Cabo USB Acompanhada de 10 tonner compatíveis para substituição.</p> <p>(Modelo de referência HP LaserJet Pro MFP M130fw)</p>			
Valor total contrato: R\$						4.919,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

3.1- O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 45/2017, Processo Administrativo nº 118/2017 da modalidade Pregão Presencial para registro de preços nº 36/2017 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial para registro de preços nº 36/2017 e as disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 4.919,50 (Quatro mil novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

5.2- Conforme a Lei nº 8.666/93, os valores deste contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilhas de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um termo aditivo ao presente contrato no qual se atualizará os referidos valores.

5.3- Em caso de renovação deste contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se para o reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo para todos os efeitos legais ser formalizado em termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos produtos e mediante documento fiscal.

6.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

6.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;

6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil;

6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes à Dívida Ativa da União, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.6.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- As Secretarias Municipais solicitará o fornecimento dos materiais de forma parcelada.

7.2- A Administração Municipal dispenderá o valor global estimado, decorrente da contratação, de forma parcelada, no prazo e nas condições previstas neste contrato, ocasião em que o fornecimento do objeto desta licitação será solicitado de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1- O prazo de vigência do contrato decorrente desta Licitação tem início na data da sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2017, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município.

8.2- Conforme disposto no subitem anterior, o prazo de vigência deste contrato é de 02(dois) meses, iniciando sua vigência em 31 de outubro de 2017 e findando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ter o seu prazo prorrogado desde que respeitado o máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ata de Registro de Preços nº 47/2017.

8.3- O prazo de garantia é de 90 dias para os insumos e peças fornecidas;

8.4- O prazo de garantia é de 12 meses para os equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Compra que serão entregues à contratada para fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Presencial para registro de preços 36/2017.

9.2- As Ordens de Compra são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato de fornecimento e conterão:

- a)** as especificações, a marca e a quantidade dos materiais;
- b)** o prazo de entrega dos materiais;
- c)** o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento realizado;
- d)** o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo do material.

9.3- Não será admitida a entrega dos materiais pela contratada sem prévia emissão das ordens de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO MATERIAL

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

- I -** 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

II – 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pela Administração, para entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

11.1- Os materiais serão entregues no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração de segunda à sexta feira de 08 às 16 horas, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada das Ordens de Compra;

II - fornecer os materiais de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compras;

III - respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

IV – substituir, no prazo fixado, os materiais entregues fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

V - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

VI - comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

13.1- Os materiais serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades nos materiais o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5- O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da Ordem de compra, por ocorrência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, por meio de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

14.3- Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, será facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.4- Na aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1. inciso II será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

14.5- As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos serviços contratados.

14.6- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária nº 1.237 de 08 de dezembro de 2016:

02.001.000.04.122.0202.2.002 – Homenagens, Festividades e Recepções;

02.005.000.04.122.0201.2.010 – Manutenção das Atividades Administrativas;

02.005.000.04.122.0201.0.006 - Manutenção de Convênio com a Polícia Civil;

02.005.000.04.122.0201.0.007 - Manutenção de Convênio com a Polícia Militar;

02.004.001.20.606.0221.2.059 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;

02.004.002.18.541.0222.2.065 - Manutenção Recuperação e Proteção Ambiental;

02.006.001.13.392.0204.2.019 – Manutenção da Difusão e dos Eventos Culturais;

02.006.002.27.812.0205.2.026 - Manutenção do Desporto Lazer e Turismo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

02.010.001.04.122.0201.2.068 – Manutenção do Setor Administrativo Secretaria Obras.

02.008.001.10.301.0213.2.043 – Manutenção das Atividades de Saúde;

02.008.001.10.304.0219.2.051 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária;

02.008.001.10.301.0216.2.048 – Manutenção do Programa saúde em Casa;

02.007.001.12.365.0206.2.040 - Manutenção do Ensino Básico Municipal Infantil;

02.007.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;

02.009.001.08.244.0230.2.082 – Manutenção dos Programas de Assistência Social.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Elemento da Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Científicas, Artística, Desportiva, Outros;

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico do fornecimento a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- As quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo IX do Edital do Pregão Presencial para registro de preços nº 36/2017 são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

19.3- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1. II, “c” deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

19.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, 31 de outubro de 2017.

Elias Ribeiro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Olívio Afonso Dias Franco
FRANCO E FRENHAN EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE
INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Washington José Lopes
Id: M - 3.574.542

Nome: Walter Aureliano Pires de Souza
Identidade: M- 4.322.366